

## ANEXO 18

### GLOSSÁRIO

Para fins da presente LICITAÇÃO, os principais termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, no EDITAL e em seus ANEXOS, terão o significado atribuído neste ANEXO 18, sem prejuízo de outras definições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

- 1) **ADJUDICAÇÃO**: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE confere à LICITANTE como vencedora da LICITAÇÃO;
- 2) **ADJUDICATÁRIA**: LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, que deverá constituir a Sociedade de Propósito Específico (SPE);
- 3) **ÁGIO CONTRATUAL**: diferença percentual entre o PREÇO CONTRATO (PC) e PREÇO MÍNIMO DO EDITAL (PME), sobre a qual pode incidir bonificação, caso a CONCESSIONÁRIA alcance os parâmetros de desempenho exigidos no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- 4) **ANEXO(S)**: cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso, seguido da sua denominação;
- 5) **ÁREA(S) DA CONCESSÃO**: as áreas indicadas nos ANEXOS 1 e 2 (Descrição e localização das UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL e Caracterização da UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL), no âmbito das quais deverão ser realizadas as atividades da CONCESSÃO;
- 6) **AUDITORIA FLORESTAL**: ato de avaliação independente e qualificada de atividades florestais e obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas de acordo com o PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL e o CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, executada por entidade reconhecida pelo órgão gestor, mediante procedimento administrativo específico;
- 7) **BENS REVERSÍVEIS**: os bens móveis e imóveis cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos, indispensáveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO;
- 8) **CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR**: evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis evitar ou impedir, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, ou fatos alheios da vontade humana, na força maior, que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO, em consonância com o disposto no art. 393, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- 9) **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**: comissão instituída pela Portaria nº [=], publicada no Diário Oficial da União em [=], e que será responsável por receber,

examinar e julgar documentos, propostas e por conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

- 10) CONCESSÃO FLORESTAL: delegação onerosa, feita pelo PODER CONCEDENTE, do direito de praticar MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante LICITAÇÃO, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, constituída como Sociedade de Propósito Específico (SPE), que atenda às exigências do respectivo EDITAL de LICITAÇÃO e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
- 11) CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico (SPE) signatária do CONTRATO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de exploração da CONCESSÃO;
- 12) CONCORRÊNCIA: a modalidade de licitação adotada para contratação da CONCESSÃO;
- 13) CONSORCIADA: sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante(s) de CONSÓRCIO;
- 14) CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedor da LICITAÇÃO, deverá constituir a SPE;
- 15) CONTRATO: o instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, que estabelece os termos da CONCESSÃO;
- 16) CONTROLADOR: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que detenha poder de controle, direta ou indiretamente, sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;
- 17) CONTROLE: o poder de imposição de vontade aos atos da sociedade, exercido pela pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da sociedade e o poder de eleger a maioria dos administradores, ou usa efetivamente seu poder ou influência para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;
- 18) EDITAL: instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS;
- 19) ENCARGOS ACESSÓRIOS: são INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA nos MACROTEMAS e condições definidos no CONTRATO;
- 20) ENVELOPE: invólucro contendo a(s) PROPOSTA(S) TÉCNICA(S), PROPOSTA(S) DE PREÇO(S) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES;

- 21) FATO DO PRÍNCIPE: medida geral e abstrata editada pelo Poder Público de qualquer ente federativo após assinatura do CONTRATO que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 22) FLORESTA NACIONAL (FLONA): área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas, pertencente à União, destinada ao uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas;
- 23) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 9 do EDITAL e do CONTRATO;
- 24) HABILITAÇÃO: fase da LICITAÇÃO em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do LICITANTE de realizar o objeto da LICITAÇÃO;
- 25) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA): autarquia federal criada pela Lei Federal nº 7.735/1989, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente;
- 26) INDICADORES DE BONIFICAÇÃO: atividades facultativas a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, definidas no EDITAL e no ANEXO 12, que resultam em descontos incidentes sobre o PREÇO FLORESTAL até o limite do PREÇO MÍNIMO DO EDITAL, conforme desempenho da CONCESSIONÁRIA e prestação de contas de tais atividades ao SFB, respeitados os limites legais e contratuais;
- 27) INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS: obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA no certame licitatório, para pontuação e classificação de sua PROPOSTA TÉCNICA;
- 28) INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMbio): autarquia federal criada pela Lei Federal nº 11.516/2007 com competência para realizar a gestão das unidades de conservação federais;
- 29) INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituirão obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, inclusive associados aos ENCARGOS ACESSÓRIOS e INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, conforme delimitado pelo EDITAL, pelo CONTRATO e por seus ANEXOS;
- 30) LICITAÇÃO: procedimento administrativo por meio do qual o PODER CONCEDENTE selecionará a proposta mais vantajosa para a contratação da CONCESSÃO FLORESTAL;
- 31) LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório;

- 32) MACROTEMAS: temas prioritários para realização de ações e investimentos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO, no âmbito dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, definidos pelo PODER CONCEDENTE no EDITAL de LICITAÇÃO;
- 33) MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;
- 34) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA): Ministério ao qual o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) é vinculado, com estrutura regimental estabelecida pelo Decreto Federal nº 10.253/2020;
- 35) OUTORGA FIXA: valor fixo que poderá ser ofertado pelos LICITANTES na PROPOSTA DE PREÇO caso o PREÇO OFERTADO pelo LICITANTE seja equivalente ao preço máximo definido em EDITAL, cujo pagamento é condição para assinatura do CONTRATO;
- 36) OUTORGA VARIÁVEL: valor variável que deverá ser pago trimestralmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela exploração sustentável dos recursos florestais na concessão, calculado com base no PREÇO CONTRATADO (em R\$/m<sup>3</sup>) e no volume de produção no período;
- 37) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;
- 38) PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (PMFS): plano de administração de recursos florestais para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal, elaborado de acordo com a legislação vigente e sujeito à aprovação dos órgãos e entidades competentes;
- 39) PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL: documento técnico que contém diretrizes para a proteção da floresta contra incêndios, invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas federais sob CONCESSÃO FLORESTAL;
- 40) PLANO OPERACIONAL ANUAL (POA): documento a ser apresentado ao órgão ou entidade ambiental competente do SISNAMA, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses, cujo licenciamento gera a Autorização de Exploração (AUTEX);
- 41) PODER CONCEDENTE: a União, representada nesta LICITAÇÃO pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), por força de Contrato de Gestão e Desempenho assinado entre a União, representada pelo MAPA, e o SFB;

- 42) PREÇO CONTRATADO: PREÇO OFERTADO pelo vencedor da LICITAÇÃO;
- 43) PREÇO FLORESTAL: quantia a ser paga em reais (R\$) ao longo da CONCESSÃO, calculada em função do PREÇO CONTRATADO e da quantidade de madeira em tora produzida (em metro cúbico - m<sup>3</sup>);
- 44) PREÇO MÍNIMO DO EDITAL (PME): quantia estabelecida em reais (R\$) por metro cúbico (m<sup>3</sup>) para o produto madeira em tora, fixada em EDITAL como parâmetro mínimo para o oferecimento das propostas durante a LICITAÇÃO;
- 45) PREÇO OFERTADO: valor em real (R\$) ofertado pelas LICITANTES do certame licitatório, para o produto madeira em tora, que compõe a pontuação da PROPOSTA DE PREÇO dos LICITANTES.
- 46) PROPOSTA DE PREÇO: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES no ENVELOPE nº 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 11, e que deverá conter o valor do PREÇO OFERTADO e da OUTORGA FIXA ofertada, se for o caso, pelas LICITANTES;
- 47) PROPOSTA TÉCNICA: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES no ENVELOPE nº 1, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 10;
- 48) RECEITAS ACESSÓRIAS: atividades que não estão inseridas no objeto da CONCESSÃO FLORESTAL, mas que podem constituir fontes de receitas adicionais à remuneração da CONCESSIONÁRIA e que por ela podem ser exploradas, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, por sua conta e risco;
- 49) REPRESENTANTE(S): pessoa física ou jurídica formalmente credenciada, de acordo com estatuto ou contrato social ou por instrumento de procuração outorgado pelo LICITANTE, apta a praticar atos durante o procedimento licitatório em nome do LICITANTE;
- 50) SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB): órgão autônomo instituído pela Lei nº 11.284/2006, integrante da estrutura do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), representante da União nesta LICITAÇÃO;
- 51) SESSÃO PÚBLICA: todas as sessões convocadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para as etapas da LICITAÇÃO, incluindo a designada para entrega dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS TÉCNICA e DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na forma do EDITAL;
- 52) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): sociedade constituída pela ADJUDICATÁRIA, anteriormente à assinatura do CONTRATO, que figurará como CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, tendo a CONCESSÃO da respectiva UMF como seu único e exclusivo objeto social;

- 53) UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF): perímetro objeto do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado em florestas públicas, objeto de um PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, podendo conter áreas degradadas para fins de recuperação por meio de plantios florestais;
- 54) VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO: é o valor que corresponde ao produto matemático do PREÇO CONTRATADO da proposta vencedora (em R\$/m<sup>3</sup>) pela respectiva Área Efetiva de Produção Florestal anual (em ha/ano) e pela Produtividade Estimada (em m<sup>3</sup>/ha);
- 55) VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA): valor fixado em contrato a ser pago anualmente, independentemente da produção e dos valores auferidos pela exploração do objeto da CONCESSÃO, previsto na Lei nº 11.284/2006;
- 56) VERIFICADOR DE CONFORMIDADE: pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que auxiliará o PODER CONCEDENTE na fiscalização do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, dos INDICADORES DE BONIFICAÇÃO, obrigações trabalhistas e previdenciárias, e no repasse de RECEITAS ACESSÓRIAS, com comprovada capacidade técnica para executar tais atividades, além de total independência e imparcialidade em relação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.